



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 004/2022
Decisão : 178/2022-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 10597/2014
Interessado : Privê Maisons de France

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 10597/2014, lavrado em desfavor do Privê Maisons de France, por infringência à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, por conter vício do ato processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2022, realizada por videoconferência, no dia 09 de março de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 10597/2014, lavrado em desfavor do Privê Maisons de France, por infringência à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o Auto não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual, tendo em vista que não há a descrição detalhada da atividade realizada pela empresa autuada, uma vez que foi descrita de forma genérica “*pessoa jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo sistema confea/crea, mas que executa atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966.*”; considerando o Art. 47, incisos III e IV, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “*Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;*”; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro José Adolfo Azevedo Ximenes, diante do exposto, favorável ao cancelamento do auto de infração, em face do vício do ato processual apontado, bem como da regularização da obra, através da ART nº 184897112014, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão a Eng.^a Civil **Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Andres Luis Troncoso Gomez, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Pedro Paulo da Silva Fonseca e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

Eng.^a Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes
Coordenadora da CEEC